



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG

A/C Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2025

Ilustríssimos Senhores responsáveis pelo processo em epígrafe,

Eu, GABRIELA SCHAEFER VELOZO, na qualidade de responsável pelo departamento de licitações da empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.245.731/0001-99, tendo participado do processo licitatório mencionado, com base na Lei nº 14.133/2021, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor minha **CONTRARRAZÃO** contra o recurso apresentado no LOTES Nº 10.

I – DOS FATOS

A empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, por meio deste, apresenta suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face recursal proferida em 23/05/2025, por Vossa Senhoria, que a empresa **MAPPE BRASIL LTDA** apresentou em seu recurso administrativo:

Destacamos que o licitante em questão MICRO BIT INFORMATICA LTDA possui fornecedores com bons valores e de qualidade, assim tornado totalmente exequível o valor apresentado em sua proposta!

Levando em consideração que a empresa MAPPE BRASIL LTDA apresentou em sua proposta um valor acima do nosso valor de apenas R\$41,00 quarenta e um reais, acredito mesmo que pode ser apenas diferença de frete pois nos estamos a 70km setenta quilômetros de distância, enquanto a empresa em questão ficaria a uma média de 920km novecentos e vinte quilômetros.

Outro ponto em questão, onde comprova a exequibilidade de nosso produto seria que as empresas concorrentes tem valores bem próximos.

Do primeiro para o sétimo colocado seria de R\$187,00 cento e oitenta e sete reais.



Ademais, nossa empresa antes de qualquer ação assinou a declaração de concordância com os termos e especificações do edital.

Foi apresentado o catálogo e aprovado pelo setor técnico informações constantes da nossa proposta, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa a justa classificação de nossas propostas.

II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

(Celso Antônio, 1998, p. 338).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais

princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”



III – DO PEDIDO FINAL

Com fundamento nas contrarrazões precedentemente aduzidas, requer-se a conferência e que **mantenha a classificação de nossa proposta**, sendo que está em pleno atendimento ao edital e é o valor mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Natércia - MG.

POUSO ALEGRE – MG, 26 DE MAIO DE 2025

MICRO BIT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 55.245.731/0001-99
GABRIELA SCHAEFER VELOZO
CPF:014.158.649-42